



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 029-NA, DE 22 DE ABRIL DE 1.993.

"Reajusta os vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Aos vencimentos dos funcionários públicos municipais fixados pela Lei nº 001-NA, de 08 de fevereiro de 1.993, fica incorporado o abono especial de Cr\$ 204.269,96 (duzentos e quatro mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos), concedido nos termos do § 5º do art. 29 do citado diploma legal, a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 2º - Os vencimentos dos funcionários públicos municipais, efetivos e comissionados, são reajustados, a partir de 1º de março de 1.993, em 41,67 (quarenta e um vírgula sessenta e sete pontos percentuais), com exceção dos vencimentos dos médicos, que passam a ser os constantes do Anexo I desta lei.

Art. 3º - Ficam aumentados os quantitativos dos cargos constantes do Anexo II desta lei, devendo as vagas resultantes dos referidos aumentos, excepcionalmente, ser preenchidas mediante contratação sob o regime das leis trabalhistas, por prazo não superior a um ano, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com exceção da vaga de Pedagogo, para a qual existe aprovado em concurso público.

Art. 4º - Ficam criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, os cargos constantes do Anexo III desta lei, devendo as vagas ora criadas, excepcionalmente, ser preenchidas mediante contratação sob o regime das leis trabalhistas, por prazo não superior a um ano, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - Os vencimentos relativos aos cargos ora criados são os definidos na tabela constante do Anexo IV.

Art. 5º - As contratações prevista nesta lei visam a evitar a descontinuidade da administração municipal e a ocorrência de prejuízos à comunidade e ao poder público municipal.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 029-NA, DE 22 DE ABRIL DE 1.993.

Fls.02.-

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar os concursos públicos necessários ao preenchimento das vagas criadas por esta lei.

Art. 7º - Ficam criados, no quadro de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração de Chefe do Poder Executivo, os seguintes cargos:

- I - 02 (dois) cargos de Advogado, com vencimentos equivalentes aos dos cargos CDS-2, para o exercício das funções inerentes à advocacia contenciosa e à assessoria jurídica, sob a supervisão do Assessor Jurídico, os quais passam a compor o Anexo I da Lei nº 001-NA, de 08 de fevereiro de 1.993.
- II - 01 (um) cargo de Chefe do Serviço da Merenda Escolar, ora criado na estrutura da Secretaria de Educação, definida no art. 7º da Lei nº 001-NA, de 8 de fevereiro de 1.993, ao qual compete supervisionar, fiscalizar e executar as atividades da merenda escolar nas escolas do município.
- III - 01 (um) cargo de Chefe do Serviço de Topografia, ora criado na estrutura da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, definida no art. 11 da Lei nº 001-NA, de 08 de fevereiro de 1.993, ao qual compete supervisionar e executar os serviços de topografia de interesse do município.
- IV - 01 (um) cargo de Diretor da Biblioteca Municipal, na estrutura da Secretaria de Esportes e Cultura, definida no art. 8º da Lei nº 001-NA, de 8 de fevereiro de 1.993, ao qual compete supervisionar as atividades daquele estabelecimento público municipal.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos criados nos incisos II, III e IV são de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), os quais passam a compor o Anexo I da Lei nº 001-NA, de 08 de fevereiro de 1.993, com o símbolo CDS-4.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 029-NA, DE 22 DE ABRIL DE 1.993.

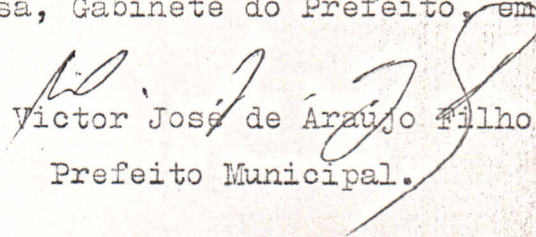
Fls.03.-

§ 2º - Os efeitos deste artigo retroagem a 1º de abril de 1.993.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

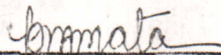
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em
22 de abril de 1.993.


Victor José de Araújo Filho
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.



Dorian Lúcia Moura Alves da Mata

Agente Administrativo.

Fls.V.103/104/V./105/V./ - livro nº 06.-



TABELA DE VENCIMENTOS EM NÍVEIS

Tabela nº 03

Médico

NÍVEIS DE VENCIMENTOS	A	B	C	D	E
I	9.566.900,00	9.758.238,00	9.953.402,76	10.152.470,81	10.355.520,22
II	10.873.296,23	11.090.762,15	11.312.577,39	11.538.828,93	11.769.605,50
III	12.358.085,77	12.605.247,48	12.857.352,42	13.114.499,46	13.376.789,44
IV	14.045.628,91	14.326.541,48	12.613.072,30		

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



TABELA DE VENCIMENTOS EM NÍVEIS

Mecânico - Pintor de Autos - Eletricista de Autos - lanterneiro

NÍVEIS DE
VENCIMENTOS

I	3.143.410,00	3.206.278,20	3.270.403,76	3.335.811,83	3.402.528,06
II	3.572.654,46	3.644.107,54	3.716.989,69	3.791.329,48	3.867.156,06
III	4.060.513,86	4.141.724,13	4.224.558,61	4.309.049,78	4.395.230,77
IV	4.614.992,30	4.707.292,14	4.801.437,98		

W. J. J.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

ANEXO III DA LEI Nº

DE

DE 1.993.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	QUANTITATIVO
Manutenção	Mecânico	05
Manutenção	Pintor de Autos	03
Manutenção	Eletricista de Autos	03
Manutenção	Lanterneiro	03

R. J. J.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

QUANTITATIVO DE CARGOS E VAGAS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	QUANTITATIVO
Técnico-científico	Zootecnista	03
Técnico-científico	Pedagogo	06
Técnico-médio	Técnico Agrícola	05
Manutenção	Auxiliar de Agrimensor	02

ho 2 78